

SERVIÇO DE REGISTRO DO CAD.
FOLHAS JUNTAS DE PORTO ALEGRE
Nº 10.114 DE 16/03/94
DOCUMENTO Nº 10.114 DE 16/03/94
CIVIL
10/03/94

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DO OBJETO**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, denominada simplesmente neste ato de FAMURS, fundada em 24 de maio de 1976, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 1988, do Município de Porto Alegre, e pelo Governo do Estado, conforme Declaração de 26 de setembro de 1988, e, ainda, reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios, pela Lei Estadual nº 10.114, de 16 de março de 1994, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - A FAMURS terá duração por prazo indeterminado, sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, CEP 90.130-000 e foro no Município de Porto Alegre.

Art. 2º. A FAMURS é constituída pelas Associações Regionais de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. São vinculadas à FAMURS as seguintes Associações Regionais de Municípios, legalmente constituídas:

- I – Associação Regional dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA;
- II – Associação Regional dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU;
- III – Associação Regional dos Municípios do Centro do Estado - AMCENTRO;
- IV – Associação Regional dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste - AMESNE;
- V – Associação Regional dos Municípios das Missões - AMM;
- VI – Associação Regional dos Municípios da Serra - AMSERRA;
- VII – Associação Regional dos Municípios da Fronteira Oeste - AMFRO;
- VIII – Associação Regional dos Municípios da Grande Santa Rosa - AMGRS;
- IX – Associação Regional dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE;
- X – Associação Regional dos Municípios da Região Ceilero do Rio Grande - AMUCELEIRO;
- XI – Associação Regional dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR;
- XII – Associação Regional dos Municípios dos Campos de Cima da Serra - AMUCSER;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE NOTAS
FISCAL, FISCAL E NOTAS
FISCAL E NOTAS
DOCUMENTO DE ESTIMADO JESUS
SERVILIA

- XIII – Associação Regional dos Municípios do Planalto Médio - AMUPLAN;
- XIV – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Cai - AMVARC;
- XV – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Taquari - AMVAT;
- XVI – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP;
- XVII – Associação dos Municípios do Vale Germânico - AMVAG;
- XVIII – Associação Regional dos Municípios da Região Carbonífera - ASMURC;
- XIX – Associação Regional dos Municípios da Grande Porto Alegre - GRANPAL;
- XX – Associação Regional dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP;
- XXI – Associação Regional dos Municípios da Zona Centro Sul - ACOSTADOCE;
- XXII – Associação Regional dos Municípios da Região Sudoeste - ASSUDOESTE;
- XXIII – Associação Regional dos Municípios da Zona Sul - AZONASUL;
- XXIV – Associação Regional dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA;
- XXV – Associação Regional dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí – AMASBI;
- XXVI – Associação Regional dos Municípios do Planalto – AMPLA;
- XXVII – Associação Regional dos Municípios do Vale do Paranhana – AMPARA;
- XXVIII – Associação dos Municípios do Alto Taquari – AMAT.

Seção I

Da Admissão

Art. 4º. A Associação Regional de Municípios, criada por desmembramento ou fusão de Associações, será vinculada à FAMURS, observadas as seguintes condições:

- a) solicitação formal de sua vinculação, acompanhada de cópia do ato constitutivo;
- b) aprovação do procedimento de vinculação pela Assembleia Geral da FAMURS.

Art. 5º. O Município que fizer parte de mais de uma Associação, será cadastrado oficialmente na FAMURS como vinculado àquela que ele escolher.

Seção II

Da Desvinculação

Art. 6º. A desvinculação de Associação de Municípios da FAMURS somente poderá ocorrer quando:

- I – o estatuto da associação tiver previsão que autorize a desvinculação;
- II – aprovado por, no mínimo, dois terços dos Municípios que a integrem;

96

96

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº 7
DOCUMENTO Nº 29.400.18574
INSCRIÇÃO Nº 123456789
Emissão: 10/05/2017

III – requerer a desvinculação junto à FAMURS, acompanhado de cópia autenticada do estatuto e da ata da assembleia que decidiu pela desvinculação e da devida exposição de motivos.

Parágrafo Único - O pedido de desvinculação da Associação será objeto de deliberação por Assembleia Geral da FAMURS, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 7º. A desvinculação de um Município da FAMURS somente poderá ocorrer quando, preliminarmente, se desvincule da sua respectiva Associação Regional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 8º. A FAMURS tem por finalidades:

- I – atuar, institucional e politicamente de forma pluripartidária;
- II – encaminhar propostas para a solução dos problemas comuns aos Municípios do Rio Grande do Sul;
- III – promover a valorização da Associação e da integração regional e nacional dos Municípios;
- IV – representar as Associações Regionais dos Municípios junto aos órgãos federais e estaduais;
- V – representar judicial e extrajudicialmente as Associações Regionais e os Municípios associados, impetrar mandados de segurança, bem como atuar nos polos ativo e passivo das ações de interesse geral, com aprovação prévia ou referendo posterior à Reunião Ordinária ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- VI – integrar órgãos colegiados da administração pública estadual.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 9º. A FAMURS tem por objeto:

- I – a valorização e o fortalecimento do municipalismo por meio de:
 - a) incentivo à participação pluripartidária dos prefeitos municipais no desenvolvimento de suas ações;
 - b) elaboração de estudos, teses, propostas e projetos, para encaminhamento aos poderes e órgãos, estaduais e federais, visando o atendimento das reivindicações dos Municípios;
 - c) realização de estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos Municípios e das regiões do Estado;
 - d) realização e participação de manifestações, congressos e seminários, regionais, estaduais ou nacionais, promotores da defesa dos interesses municipais;

1. SERVIÇO DE REGISTRO DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PESSOAS FÍSICAS
FOLHA Nº 8
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇO

e) estímulo e realização da capacitação dos agentes políticos e administrativos municipais para o desempenho de suas funções;

f) desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal, tais como: cultura, turismo, educação, desporto, saúde, assistência social, trabalho, habitação, cidadania, lazer, transporte, mão de obra, finanças, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, trânsito, segurança, tecnologia da informação, pesquisa, comunicação e jurídica;

g) desenvolvimento e fornecimento de materiais técnicos, bem como prestação de serviços para as Associações Regionais, os Municípios ou terceiros não integrantes de seu quadro associativo.

II – a consolidação e fortalecimento das Associações de Municípios por meio de:

a) apoio às suas reivindicações como entidades regionais;

b) estímulo para que se integrem e participem, efetivamente, das atividades da FAMURS, como forma de compatibilizar seus interesses e fortalecer suas ações;

c) participação efetiva em seus eventos e em defesa de suas ações.

III – a integração com as ações do Estado e da União através de:

a) discussão das propostas, originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios e das regiões;

b) divulgação das ações do Estado e da União às Associações Regionais e aos Municípios;

c) apoio às políticas do Estado e da União de interesse dos Municípios e das regiões;

d) celebração de acordos, convênios ou contratos com órgãos ou entidades, visando a solução de problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos Municípios, com a destinação de recursos técnicos e financeiros.

IV – o fortalecimento da entidade representativa dos Municípios em nível nacional:

a) estimulando a criação de entidades congêneres no país, facilitando o intercâmbio de experiências;

b) apoiando e integrando-se à Confederação Nacional de Municípios - CNM, na condição de entidade representativa dos Municípios brasileiros e das entidades estaduais municipalistas do país.

96

96

1º SERVIÇO DE REG. TÍT. E CART. MUNICÍPIOS
RECEBEMOS DO Sr. JOÃO ALVES
FOLHA Nº 9
DOCUMENTO Nº 001811 ACQ. 2014
SERV. MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE MUNICÍPIOS E DOS MUNICÍPIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 10. Constituem direitos das Associações Regionais de Municípios:

- I – participar das Assembleias Gerais da FAMURS, através de seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II – exercer o direito de voto sobre as deliberações dos órgãos de gestão da FAMURS submetidas à sua apreciação;
- III – propor medidas que atendam aos interesses dos Municípios, das Associações Regionais e aos objetivos da FAMURS;
- IV – solicitar apoio da FAMURS na realização de estudos e informações de seu interesse e dos Municípios que as integram;
- V – solicitar a participação de dirigentes e técnicos da FAMURS em suas reuniões.

Parágrafo Único - O exercício pleno dos direitos das Associações Regionais, através do voto, é condicionado à contribuição financeira regular à FAMURS pela maioria dos Municípios que a integram e pelo Município dirigido pelo representante regional.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11. Constituem deveres das Associações Regionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos de gestão da FAMURS;
- III – cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a FAMURS;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FAMURS;
- V – comparecer, através de seus representantes legais, às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI – instruir seus Municípios a prestar contribuição financeira à FAMURS, de acordo com os critérios deste Estatuto e valores estabelecidos em Assembleia Geral;
- VII – encaminhar seus estatutos e alterações à FAMURS;
- VIII – comunicar, expressamente, à FAMURS o nome de seus representantes legais.

96

[Assinatura]

Seção III

Da Perda dos Direitos

Art. 12. A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira à FAMURS acarreta as seguintes consequências:

- I – se do Município, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas, quando possível a individualização das mesmas;
- II – se da maioria dos Municípios de uma Associação Regional, a perda do direito ao voto na Assembleia Geral.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da FAMURS é constituído de:

- I – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre eles auferidos;
- III – auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV – fundos sociais;
- V – rendimentos de capital;
- VI – outros bens e rendimentos.

Parágrafo Único – Os bens deverão estar livres e desembaraçados de eventuais ônus.

Art. 14. O patrimônio da FAMURS, no caso de sua extinção, será destinado a entidades de fins não econômicos, estadual ou federal, com finalidade similar, por deliberação da Assembleia Geral de extinção.

§ 1º. A destinação do patrimônio remanescente ocorrerá após o cumprimento de todas as suas obrigações e encargos financeiros, fiscais, trabalhistas e sociais.

§ 2º. A Assembleia Geral, antes da destinação referida neste artigo, poderá deliberar pela restituição das contribuições dos associados que as tiverem prestado para constituir o patrimônio da FAMURS, conforme os critérios contributivos estabelecidos neste Estatuto e pela Assembleia Geral.

46

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FOLHA Nº 11 - RELEVANTE DE
REGISTRO Nº 11 - RELEVANTE DE
SERVIDOR

Art. 15. Os Associados, as entidades vinculadas e seus representantes legais e os integrantes dos órgãos de gestão não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FAMURS.

Art. 16. As entidades vinculadas não respondem judicialmente pelos atos dos órgãos de gestão da FAMURS.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

Das Receitas

Art. 17. A receita da FAMURS será:

I – Ordinária, constituída da contribuição individual dos Municípios.

II – Extraordinária, constituída de recursos provenientes de:

- a) patrocínios;
- b) convênios, contratos, acordos e ajustes;
- c) locação de espaços físicos da sede e virtuais do site;
- d) publicidade no site da internet e em espaços físicos da sede;
- e) inscrição de cursos e eventos;
- f) publicações;
- g) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- h) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- i) doações e legados;
- j) produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- k) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- l) usufruto que lhe forem conferidos;
- m) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- n) receitas de prestação de serviços;
- o) receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- p) receitas decorrentes de ações, programas e projetos executados;
- q) juros bancários e outras receitas financeiras;
- r) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- s) receitas de produção;

96

96

- t) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- u) direitos autorais;
- v) anuidades;
- w) quotas de participação;
- x) repasses;
- y) taxa de administração e de gestão;
- z) resultados de concursos, premiações e sorteios.
- a.1) Outras ações.

Art. 18. A contribuição mensal dos Municípios será devida à FAMURS, sendo-lhe repassada diretamente, conforme valores definidos pela Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:

I – os valores serão estabelecidos por faixas de contribuição;

II – a contribuição será estabelecida em valor fixo proporcional à receita do Município, informada no balanço geral anual entregue ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para atender a necessidades eventuais.

§ 2º. O reajuste dos valores de contribuição ocorrerá anualmente e entrará em vigor no exercício seguinte, observando a média entre os índices IGP-M e IPCA.

§ 3º. Quando um dos índices previstos no parágrafo 2º apresentar variação negativa e o outro positiva, não se realizará o cálculo da média, prevalecendo apenas o índice positivo como fator de reajuste da contribuição mensal.

4º. Quando ambos os índices previstos no parágrafo 2º apresentarem variação negativa, não será realizado reajuste automático no valor da contribuição mensal, mantendo-se o valor vigente, podendo, todavia, deliberar a Assembleia Geral Ordinária em razão da variação do reajustamento salarial anual previsto na Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul (SENALBA/RS) aplicável aos empregados da FAMURS.

§ 5º. A alteração das faixas de contribuição ocorrerá, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro do último ano de mandato dos prefeitos, com vigência para a legislatura seguinte.

§ 6º. Sem prejuízo do previsto no § 5º deste artigo, a alteração das faixas de contribuição ocorrerá a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da FAMURS.

96

2014

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FOLHA Nº 13 - INTERSANE DO
PROJETO REGISTRO NESTA
SERVIÇA



Seção II

Dos Fundos

Art. 19. A FAMURS poderá constituir fundos específicos, para atender necessidades específicas ou emergenciais, mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 20. Os fundos terão como objetivo assegurar recursos para o provisionamento de rescisões trabalhistas, pagamento de 13º salário, eventuais inadimplências dos associados, reposição para modernização e troca de equipamentos, manutenção dos edifícios e demais despesas não previstas ou emergenciais.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 21. A FAMURS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Constituição e Competências

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos representantes legais das Associações Regionais de Municípios, vinculadas à FAMURS.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – o Estatuto, suas alterações e omissões;
- II – a dissolução da entidade;
- III – eleições dos integrantes dos órgãos de gestão e dos membros dos conselhos setoriais;
- IV – destituição dos integrantes dos órgãos de gestão;
- V – critérios e valores de contribuição das Associações Regionais e dos Municípios;
- VI – vinculação e desvinculação das Associações Regionais e demais associados;
- VII – aquisição, operação e alienação de bens imóveis;



- VIII – doações e empréstimos a entidades congêneres;
- IX – assuntos de interesse das Associações Regionais e dos Municípios;
- X – a proposição de ações judiciais em defesa de interesses da Entidade e comuns às Associações Regionais e aos Municípios;
- XI – reajuste salarial dos funcionários do quadro permanente, quando superior ao estabelecido pelo dissídio coletivo;
- XII – a vinculação dos órgãos de assessoramento intermunicipais;
- XIII – realização de serviços de auditoria interna;
- XIV – a contratação de quaisquer bens e serviços que ultrapasse os valores de dispensa de licitação, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- XV – a prestação de contas, o balanço financeiro e patrimonial e o relatório anual do Conselho de Administração;
- XVI – o parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – o orçamento, os planos de gestão e os planos de trabalho propostos pelo Conselho de Administração;
- XVIII – o veto da Presidência;
- XIX – deliberar e aprovar a indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados, comissões regionais, estaduais e federais e quaisquer conselhos com mandato superior a um ano;
- XX – constituição de Comissões Especiais para apreciação e negociação de assuntos específicos;
- XXI – a aprovação de suas atas;
- XXII – a aprovação dos instrumentos de criação de fundos específicos;
- XXIII – a definição e alteração da estrutura interna da Famurs;
- XXIV – a aprovação do plano de cargos e salários dos funcionários da FAMURS;
- XXV – a aprovação, por maioria simples, das demissões e contratações de funcionários do quadro permanente da FAMURS, mediante justificativas e critérios técnicos definidos em regimento, com exceção dos empregos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico e de Relações Institucionais e Coordenador de Comunicação, os quais poderão ser demitidos e admitidos por decisão exclusiva do Presidente e, para serem admitidos, não poderão ter impedimentos legais ou eleitorais e nem condenação transitada em julgado pela Lei da “Ficha Limpa” (LC 135/10).
- XXVI – a aprovação, sob pena de nulidade e ressarcimento à entidade, pelo Presidente do Conselho de Administração, dos contratos realizados pela FAMURS com valores superiores ao previsto no inciso XIV, deste artigo, mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração.

96

96

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JUNDO AO C. PORTO ALEGRE
FOUN. Nº 15 - INTERMUNIC. DO
DOCUMENTO REGISTRO NESTA
SERVENTIA

Das Reuniões e Deliberações

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação:

- § 3º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será remetido, alternativamente, por:

- I – publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- II – por meio de Ofício circular eletrônico ou e-mail entre os associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da sede da FAMURS com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- IV – carta registrada, com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral, com a finalidade específica de deliberar sobre os assuntos a que se referem os incisos I e IV do art. 23, deverá prever:

- I - primeira convocação, que deverá contar com a presença da maioria absoluta dos representantes legais das Associações Regionais;

76

[Signature]

II – segunda e demais convocações, que deverão contar com a maioria de um terço dos representantes legais das Associações Regionais.

§ 6º – A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

§ 7º – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

§ 8º – Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral, previstas no art. 23, serão aprovadas com o seguinte quórum:

I – dois terços, no mínimo, dos representantes legais das Associações Regionais, em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no caso dos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XVII e XVIII;

II – voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes legais das Associações Regionais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, no caso dos incisos I e IV, do art. 23;

III – maioria dos representantes legais das Associações Regionais presentes, nos demais casos.

§ 1º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da FAMURS ou por seus substitutos legais, salvo nos casos previstos no art. 24, inciso II, alíneas 'c' e 'd', quando, entre os presentes, será eleito quem a dirigirá.

§ 2º. Somente poderão votar os representantes legais das Associações Regionais presentes, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 10.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição e Competências

Art. 26. A FAMURS será dirigida por um Conselho de Administração composto por:

11. SERVIÇO DE REGISTRO DO JVL DAT
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS
FOLHA Nº 17
DOCUMENTO REGISTRO Nº 11874
SERVIÇO

I – Presidente eleito diretamente pelos Prefeitos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – 7 (sete) membros do conselho de administração nominados de Vice-presidentes.

§1º. Caberá ao Presidente eleito a escolha e responsabilidade pela composição do Conselho de Administração, observada, preferencialmente, a proporcionalidade representativa dos diversos partidos políticos, de acordo com a constituição de cada bancada de Prefeitos no Estado do Rio Grande do Sul, por indicação das respectivas bancadas.

§2º. Os integrantes do Conselho de Administração poderão receber designação de responsabilidade específica ou função delegada pelo Presidente eleito da FAMURS, mediante resolução da Presidência, inclusive as atribuições de caráter permanente.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Administração, exercidas pelo:

I - Presidente;

- a) representar a Entidade administrativa e judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e o Congresso de Municípios;
- c) convocar as eleições para os cargos do Conselho de Administração e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços;
- e) assinar as correspondências;
- f) assinar com o membro do Conselho de Administração designado com atribuições de Tesoureiro os livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial, os cheques que se destinem ao pagamento de despesas inerentes à administração, bem como as operações bancárias eletrônicas com utilização de senha pessoal;
- g) constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada;
- h) cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral, através de resoluções da Presidência;
- i) exercer a função de administrador da FAMURS, responsabilizando-se pelo funcionamento da estrutura interna, incluindo a gestão de pessoal e patrimonial, nos termos deste estatuto;
- j) exercer a presidência da Escola de Gestão Pública da FAMURS;
- k) celebrar contratos, convênios e demais instrumentos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

II – Caberá ao Presidente, por resolução, definir a linha de substituição nos seus impedimentos, bem como as atribuições dos demais membros do Conselho.

III – A denominação Membro do Conselho de Administração e Vice-Presidente são equivalentes.

IV – As atribuições permanentes definidas no instrumento próprio nominarão os vice-presidentes para Finanças, Secretaria e Relações Institucionais.

§2º. É de competência do Conselho de Administração, após aprovação da Assembleia Geral, a admissão de funcionários para o quadro técnico de pessoal permanente da FAMURS, bem como eventual demissão, exceto quando esta for a pedido do próprio funcionário ou justa causa.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho de Administração:

I – coordenar a administração da FAMURS;

II – fixar os valores para anuidades, atualizações, bem como as formas de pagamento;

III – organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis;

IV – aprovar investimentos para o exercício;

V – por proposta do Presidente e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento;

VI – autorizar a assinatura de contratos de prestação de serviços à entidade e outras operações que envolva compromisso financeiro;

VII – aplicar eventuais penalidades aos associados;

VIII - contratar, quando necessário, auditoria externa independente, mediante aprovação do Conselho;

IX – fixar as atribuições, organograma e remuneração dos funcionários da FAMURS, inclusive as funções de confiança;

X – supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas pela entidade.

Seção II

Das Eleições

Subseção I

Das Condições da Eleição

Art. 28. A eleição será realizada anualmente, até o dia 15 (quinze) de março, respeitado o disposto no art. 45-A.

1º SERVIÇO DE REGISTRO INICIAL
PESSOAS JURÍDICAS - DIREITO ALTO
FOLHA Nº 19
ACQUILINO REGISTRO Nº 19
INTERVENIENTE

§1º. Todos os prefeitos são elegíveis, desde que o Município esteja em dia com as obrigações para com a FAMURS, observando-se o acordo para a indicação de nomes de cada Partido, por meio das quatro maiores bancadas de eleitos no período quadrienal;

§2º. A ordem de exercício dos mandatos no período quadrienal será crescente, começando pelo partido com maior número de prefeitos, seguido do segundo, terceiro e quarto;

§3º. Em todos os casos, o número de candidatos indicados poderá variar entre 01 (um) até 10 (dez), para realização do pleito.

§4º. Nos casos em que houver a indicação de apenas 01 (um) candidato pelo partido responsável pelo mandato, haverá a submissão do seu nome aos demais prefeitos para homologação.

Subseção II

Condições de Elegibilidade

Art. 29. São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração da FAMURS todos os prefeitos de Municípios contribuintes com a FAMURS, há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de sua inscrição como integrante da composição ao Conselho de Administração.

§1º. Os candidatos deverão apresentar declaração da Associação Regional, certificando o cumprimento de suas obrigações com a mesma.

§2º. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar ao Presidente eleito declaração que comprove a anuência manifesta da Associação Regional a que pertence.

Subseção III

Dos Eleitores

Art. 30. Todos os prefeitos dos Municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à FAMURS têm direito a voto, desde que estejam em dia com as contribuições a serem feitas a sua respectiva Associação e com as contribuições a serem feitas à FAMURS, atendendo as condições dispostas no artigo anterior.

Subseção IV

Do Voto

Art. 31. O voto será secreto e poderá ser eletrônico, através de sistema informático inviolável fornecido pela FAMURS, ou registrado em cédulas, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e depositado em urna própria e inviolável, atestada pelo representante de cada candidato.

96

Chut

1º SERVIÇO DE REGISTRO JUDICIAL
PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS
FOLHA Nº 20
DOCUMENTO Nº 05
SERVINTA

§1º. No dia do pleito, além do fornecimento do acesso ao sistema eletrônico aos eleitores, a FAMURS disponibilizará terminal (is) na sua sede, para depósito do voto.

§2º. Não será aceito voto por procuração.

Art. 32. O voto, se registrado em cédula, será considerado nulo quando:

- I – tiver mais de um candidato marcado, se houver mais de um candidato concorrente;
- II – conter rasuras que impossibilitem sua apuração;
- III – não estiver rubricado pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 33. Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer dos candidatos constantes da cédula eleitoral.

Subseção V

Do Processo Eleitoral

Art. 34. A eleição processar-se-á em Assembleia Geral de Eleição, convocada por edital, contendo data, horário e local da votação, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, observando-se a redução de mandato constante do parágrafo único do artigo 45 e a regra de transição constante da Subseção VI, desta Seção, e a data no primeiro ano de transição, nos termos do §2.º, do artigo 45 – A.

Art. 35. O processo eleitoral da FAMURS será realizado por Comissão Eleitoral.

Art. 36. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes do Conselho de Administração escolhidos entre seus pares.

§ 1º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de do Conselho de Administração da FAMURS.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – escolher dentre seus membros:

- a) o Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) o Presidente e os secretários da Mesa Eleitoral; e
- c) os integrantes da Junta de Apuração dos votos, quando registrados em cédulas.

II – acompanhar todo o processo eleitoral;

III – registrar a inscrição dos candidatos indicados pelo partido;

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

96

96

17. SERVIÇO DE REGISTRO DO LULA
PRESIDÊNCIA DO LULA
FOLHA Nº 21
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

- I – presidir a Assembleia Geral de composição e apresentação dos candidatos indicados pelo partido;
- II – declarar eleito o candidato que atender as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- III – na hipótese de número insuficiente de representantes para compor a Comissão Eleitoral, nos termos das regras desse artigo, indicar outro nome dentre os funcionários com mais de um ano no quadro permanente da FAMURS.

Art. 37. A FAMURS convocará as eleições, por edital, pelo menos 30 dias antes do pleito.

§ 1º. O prazo para apresentação dos nomes indicados pelo partido concorrente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração encerrará às 18 horas do quinto dia útil anterior ao pleito.

§2º As indicações para composição do Conselho de Administração serão encaminhadas ao Presidente eleito para a formação pluripartidária do mesmo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao pleito.

Art. 38. As candidaturas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus integrantes.

Parágrafo único – O Presidente do partido com a atribuição de presidir a FAMURS no período poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral, os quais não poderão ser prefeitos que concorram ao cargo de Presidente e aos cargos do Conselho de Administração.

Art. 39. A votação será processada perante Mesa Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente e os demais 1º e 2º Secretários de Mesa.

Parágrafo Único – Os prefeitos apresentarão documento de identidade e assinarão lista comprobatória do seu comparecimento à votação.

Art. 40. A apuração dos votos registrados em cédulas será processada por Junta de Apuração, cujos integrantes serão escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 41. A apuração dos votos eletrônicos dar-se-á por emissão de documento pela urna eletrônica.

Art. 42. Será eleito o candidato que receber a maioria dos votos dos prefeitos votantes no processo eleitoral.

Art. 43. O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.



Art. 44. Não sendo eleito qualquer candidato ou no caso de anulação da eleição anterior, será processada nova eleição, observando o que segue:

- I - a FAMURS estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novas candidaturas;
- II - convocará Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo do inciso anterior;
- III - a nova eleição deverá ocorrer em Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 31 de março neste caso específico.

Art. 45. A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene durante o Congresso de Municípios promovido pela FAMURS no mês de março de cada ano, observado o disposto no artigo 45-A.

Parágrafo Único – transitoriamente será efetivada a redução de 15 (quinze) dias de mandato do Presidente por exercício, até a posse se fixar no mês referido no caput.

Subseção VI

Das Regras de Transição para a Eleição, Posse e realização do Congresso de Municípios

Art. 45-A. Durante o período de transição, a conclusão dos mandatos e a data final para realizar as eleições se darão da seguinte forma:

- I – Gestão 2021/2022 – encerramento em 21 de junho de 2022, com eleições até 06 de junho de 2022;
- II – Gestão 2022/2023 – encerramento em 06 de junho de 2023, com eleições até 21 de maio de 2023;
- III – Gestão 2023/2024 – encerramento em 28 de maio de 2024, com eleições até 13 de maio de 2024;
- IV – Gestão 2024/2025 – encerramento em 06 de maio de 2025, com eleições até 21 de abril de 2025;
- V – Gestão 2025/2026 – encerramento em 21 de abril de 2026; com eleições até 06 de abril de 2026;
- VI – Gestão 2026/2027 – encerramento em 06 de abril de 2027, com eleições até 21 de março de 2027;
- VII – a partir da Gestão 2027/2028, os mandatos encerrarão dia 30 de março de cada ano, com eleições até dia 15 de março.

§ 1º – O Congresso de Municípios e a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 58 deste Estatuto, observará a regra de transição acima, sendo realizado até a data de encerramento dos mandatos.

§ 2º – As eleições para a gestão 2021/2022 deverão ocorrer até o dia 24 de maio de 2021, data em que será anunciado o candidato eleito. Nesse caso, o nome dos candidatos deverá ser indicado pelo partido até o dia 17 de maio de 2021, conforme a regra do artigo 37, § 1º, supra.

96

96

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS
FOLHA Nº 23
DOCUMENTO Nº 015
DATA 10/05/2011

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 46. O mandato do Conselho de Administração será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 47. Em caso de vacância dos cargos será observado o seguinte:

I – de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente designado pela resolução do Conselho de Administração, no início do mandato, se cumprida pelo menos a metade do mandato, caso contrário se processará nova eleição para o cumprimento do tempo restante, na qual concorrerão ao cargo os representantes legais das Associações, preferencialmente do mesmo partido do detentor do cargo vago de Presidente ou indicado por este;

II – nos demais cargos do Conselho de Administração, assumirá o prefeito indicado pelo mesmo partido do detentor do cargo vago, após encaminhamento do nome ao Presidente;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, se inexistir indicação para ocupar cargo vago, a Assembleia Geral subsequente o escolherá entre os representantes regionais.

Art. 48. No último ano de mandato dos prefeitos, aos integrantes do Conselho de Administração fica assegurado o cumprimento integral do mandato, independentemente de continuarem no exercício do cargo de prefeito.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Constituição e Funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das Associações de Municípios, que não integrarem o Conselho de Administração da FAMURS.

Art. 50. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária ou, extraordinariamente, sempre que for necessário.

96

96

1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
FOLHA Nº 24
DOCUMENTO REGISTRO Nº 12345
SERVIÇO

Parágrafo Único - A decisão da escolha do coordenador do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral que fará o registro em ata.

Art. 51. O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares serem substituídos, automaticamente, pelos suplentes.

Seção II

Da Competência

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exercer o controle da contabilidade e a fiscalização do patrimônio da FAMURS;
- II – examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório anual do Conselho de Administração;
- III – emitir parecer técnico sobre a prestação de contas e balanços, para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- V – opinar em matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VI – efetivar a fiscalização sempre que a Assembleia Geral julgar necessária;
- VII – fiscalizar as atividades e examinar a prestação de contas da Escola de Gestão Pública da FAMURS;
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para o Conselho de Administração e Assembleia Geral da FAMURS.

§ 1º. Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- IV – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- V – representar o Conselho Fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria.

Seção III

Da Eleição

Art. 53. O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral de Eleição, para mandato de dois anos.

96

chess

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS
FOLHA Nº 25
PROCESSO Nº 00011111111111111111
INTERESSADO: [illegible]
[illegible]

Art. 54. A eleição do Conselho Fiscal será realizada após a eleição do Conselho de Administração, observado o seguinte procedimento:

- I – os representantes legais das Associações Regionais escolherão, entre seus pares, em voto secreto, os integrantes do Conselho;
- II – serão eleitos para o Conselho Fiscal os seis representantes mais votados;
- III – serão titulares os três primeiros mais votados e suplentes os demais;
- IV – os votos serão apurados por integrante da Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I CONSELHO CONSULTIVO

Seção I

Da Constituição

Art. 55. O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da FAMURS.

§ 1º – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares e terá seu nome homologado pela Assembleia Geral da FAMURS.

§ 2º – O mandato do Presidente do Conselho Consultivo será de dois anos;

§ 3º – O Presidente do Conselho Consultivo será empossado, no ato solene de abertura do Congresso, pelo Presidente da FAMURS.

Seção II

Das Competências

Art. 56. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre assuntos relevantes de interesse da FAMURS, quando solicitado por qualquer órgão de gestão da Entidade ou por iniciativa da maioria de seus membros;
- II – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pelo Conselho de Administração da FAMURS;
- III – participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, através de seu Presidente ou membro indicado;
- IV – indicar seus representantes para integrar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

76

Chay

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
II – organizar plano de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração;
III – realizar articulações com setor governamental e empresarial;
IV – estabelecer formas de atuação com os demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DE DIRIGENTES MUNICIPAIS

Art. 57. A FAMURS, para complementação de suas ações de apoio e assessoramento às Associações Regionais de Municípios e aos Municípios do Estado, poderá manter conselhos de dirigentes municipais, por área de atuação da administração municipal, que serão constituídos e atuarão de acordo com o regulamento aprovado pela Assembleia Geral, observando o que segue:

- I – serão de natureza consultiva, de articulação e de colaboração com os Municípios;
II – poderão ser sediados na sede da FAMURS;
III – terão seu funcionamento regulado por regimento próprio;
IV – os atos praticados pelo conselho deverão obrigatoriamente atender ao interesse dos Municípios e dos Prefeitos, bem como aos objetivos da FAMURS; posicionamentos contrários de órgãos e dirigentes municipais das áreas de atuação dos municípios poderão determinar a intervenção do Conselho de Administração e a eventual desvinculação temporária ou definitiva ou extinção;
V – os órgãos vinculados sujeitam-se, no que couber, às obrigações definidas nos estatutos da FAMURS e das Associações Regionais de Municípios;
VI – é vedado ao conselho de dirigentes:
a) recolher contribuição financeira do Município;
b) assinar convênio, acordo ou ajuste com qualquer entidade, pública ou privada;
c) atuar de forma autônoma, independentemente às orientações das associações e da FAMURS.

TÍTULO V

DO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS

Art. 58. Anualmente, no mês de março, a FAMURS promoverá seu Congresso de Municípios, com o objetivo de:

96

Opus

1º SERVIÇO DE REGISTRO DO DAE
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECEBIMOS DO REGISTRO DESTA
SERVINDO

1º SEMESTRE DE 2020 - 1º DIA
PESQUISA APLICADA EM PORTUGUÊS
PROVA Nº 27 - ALUNO: [assinatura]
FOLHA Nº 01 DE 01
REVISÃO: [assinatura]

- I – debater os grandes temas de interesse dos Municípios;
- II – estabelecer o nivelamento de informações e conhecimentos; e
- III – definir novas diretrizes de atuação dos Prefeitos e da FAMURS.

§ 1º. O evento poderá ser realizado de forma itinerante nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. O evento será executado e coordenado pelo Conselho de Administração, com o apoio dos demais órgãos de gestão.

§ 3º. Na sessão solene de abertura do Congresso de Municípios, o Presidente do Conselho de Administração da FAMURS dará posse aos integrantes:

- I – do Conselho de Administração da FAMURS;
- II – do Conselho Fiscal;
- III – do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º. No período de transição, o Congresso de Municípios, conforme previsto no art. 45A deste Estatuto, observará a regra de transição, sendo realizado sempre até a data de encerramento dos mandatos.

TÍTULO VI

DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DA FAMURS – EGP/FAMURS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 59. A Escola de Gestão Pública da FAMURS, órgão integrante da sua estrutura administrativa, tem por objeto:

- I – a prestação de serviços às Associações Regionais e aos Municípios, visando qualificar os agentes públicos municipais para o exercício eficiente e eficaz de suas atividades;
- II – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades dos agentes públicos municipais;
- III – possibilitar aos agentes públicos municipais a complementação de estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à gestão municipal.

§ 1º. A Escola de Gestão Pública da FAMURS é representada pela sigla EGP/FAMURS.

§ 2º. A EGP/FAMURS é sediada no prédio da FAMURS.

§ 3º. O funcionamento da EGP/FAMURS será regulamentado em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

[assinatura]

1º SERVIÇO DE REGISTRO JUDICIAL
PESSOAS JURÍDICAS - CONTAS
FOLHA Nº 28 - REQUERENTE
DOCUMENTO REGISTRO Nº 1234
SERVENIA

TÍTULO VII

DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO I

DOS LIVROS

Seção I

Dos Tipos

Art. 60. A FAMURS manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões dos conselhos e órgãos de gestão;
- II – livro de atas das assembleias e reuniões dos conselhos e órgãos de gestão;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pela legislação.

Art. 61. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, desde que numeradas e arquivadas.

Art. 62. A atualização, o registro e o arquivamento dos livros estarão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral e Administrativa da FAMURS, respectivamente, devendo os mesmos ter o visto do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Art. 63. Os livros estarão na sede da FAMURS, sendo disponibilizados aos interessados mediante cópia, sem direito a sua retirada.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Art. 64. Todas as despesas da FAMURS serão contabilizadas conforme os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

96

96

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
FOLHA Nº 23, MÊS DE ABRIL DE 2011
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SERVENTIA

Art. 65. As despesas obedecerão às normas específicas de compra e de contratação de serviços estabelecidos nas normas internas da FAMURS.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. É vedado à FAMURS:

- I – atuar em desacordo aos seus objetivos;
- II – pronunciar-se, por seus dirigentes, em questões político-partidárias;
- III – desenvolver práticas de natureza religiosa;
- IV – fazer qualquer discriminação racial ou sexual.
- V – contratar ou recontratar pessoas naturais ou jurídicas que tenham contra ela promovido qualquer tipo de ação, processo ou procedimento, administrativo ou judicial, de qualquer natureza.

Art. 67. Todos os cargos dos órgãos de gestão e dos conselhos, vinculados à FAMURS, são exercidos sem remuneração.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Administração, quando em representação da Entidade, terão as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ressarcidas.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, quando não detentores de mandato eletivo, terão as despesas de deslocamento de sua cidade, alimentação e hospedagem ressarcidas, quando convocados para assembleias, reuniões ou para representar a entidade.

Art. 68. A contratação de estagiários para as áreas técnicas obedecerá a qualificação correspondente, por meio de processo seletivo, com a devida nomeação de comissão especial para este fim, quer deverá ter no mínimo 3 (três) membros integrantes do quadro permanente de funcionários da FAMURS.

Art. 69. Os secretários executivos das associações deverão participar das assembleias gerais da FAMURS, assessorando os Presidentes das entidades regionais e conduzindo na associação os assuntos deliberados nas reuniões.

96

1º SERVIÇO DE REGISTRO - TRL 041
PESQUISAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 - VOTO NÚMERO 00
DOCUMENTO RESOLUÇÃO NÚMERO 1
BRASILIA

Art. 70. A Famurs realizará, anualmente, auditoria externa de suas contas, relativa ao exercício financeiro de cada gestão, por empresa do ramo, previamente aprovada pela Assembleia Geral, com entrega até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 71. A FAMURS constituirá, em normativa complementar a este estatuto, um programa de integridade, instituindo internamente um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Art. 72. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 75. O presente estatuto entra em vigor a partir de seu registro.

Parágrafo único – As regras eleitorais previstas neste Estatuto, inclusive aquelas aplicáveis às eleições para o período de gestão 2021/2022, considera-se em vigor desde a data da Assembleia Geral Ordinária de fevereiro de 2021.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024.


Luciano Liborio Baptista Orsi
Presidente da FAMURS


Rodrigo Westphalen Leusin
OAB/RS 58.639

Assessor Jurídico da FAMURS